



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 523, DE 09 DE JULHO DE 2008.~~

~~{Oriunda do Poder Executivo}~~

[\(Revogado pela Lei nº 587 de, 2010\).](#)

~~Institui o fundo municipal de saúde e dá outras providências.~~

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ~~, no uso de suas atribuições legais ~~APROVOU~~, e, eu ~~PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO~~ a seguinte

~~LEI~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Objetivos~~

~~Artigo 1º~~ Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- ~~I— O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;~~
- ~~II— A vigilância Sanitária;~~
- ~~III— A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;~~
- ~~IV— O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Subordinação do Fundo~~

~~Artigo 2º~~ O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64:

~~CAPÍTULO III~~

~~Das Atribuições~~

~~Artigo 3º~~ São atribuições do Presidente da FHSMI:

- ~~I— Gerir o Fundo Municipal de Saúde;~~
- ~~II— Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~III— Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~IV — Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~
- ~~V — Submeter ao Conselho de Saúde, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;~~
- ~~VI — Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.~~
- ~~VII — Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;~~
- ~~VIII — Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatório para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;~~
- ~~IX — Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;~~
- ~~X — Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.~~

~~CAPITULO IV~~

~~Da Tesouraria~~

~~Artigo 4º~~ — São atribuições da Tesouraria:

- ~~I — Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;~~
- ~~II — Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;~~
- ~~III — Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;~~
- ~~IV — Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;~~
- ~~V — Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Gestor do Fundo;~~
- ~~VI — Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.~~

~~CAPITULO V~~

~~Dos Recursos do Fundo: — Financeiros e Ativos~~

~~Artigo 5º~~ — São Recursos Financeiros do Fundo as receitas provenientes:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~I — Das Transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;~~
- ~~II — Dos rendimentos e os juros de aplicações financeiras;~~
- ~~III — Do produto de convênios firmados com o SUS — Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;~~
- ~~IV — Do produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;~~
- ~~V — As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;~~
- ~~VI — Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;~~
- ~~VII — Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;~~

~~§1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;~~

~~§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:~~

- ~~I — Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;~~
- ~~II — De prévia aprovação do Gestor do Fundo.~~

~~Artigo 6º Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:~~

- ~~I — Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;~~
- ~~II — Direitos que porventura vier a constituir;~~
- ~~III — Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;~~
- ~~IV — Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;~~

~~Parágrafo Único. Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Artigo 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Orçamento e Contabilidade~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Artigo 8º~~ Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

- ~~I — O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 77, § 3º dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº029, de 13 de setembro de 2000;~~
- ~~II — O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalhos governamentais observados o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;~~
- ~~III — O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;~~
- ~~IV — O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.~~

~~Artigo 9º~~ A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

- ~~I — A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.~~
- ~~II — A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;~~
- ~~III — A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços;~~
- ~~IV — Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.~~
- ~~V — As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.~~

CAPITULO VIII

~~Artigo 10~~ Execução Orçamentária

- ~~I — Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão Gestor do Fundo, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;~~
- ~~II — As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;~~
- ~~III — Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;~~
- ~~IV — Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;~~

~~Artigo 11~~ A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

- ~~I — Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo órgão Gestor, ou com ela conveniados;~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- ~~II — Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;~~
- ~~III — Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;~~
- ~~IV — Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;~~
- ~~V — Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;~~
- ~~VI — Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;~~
- ~~VII — Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;~~
- ~~VIII — Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;~~
- ~~IX — A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.~~

Disposições Finais

- ~~I — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.~~
- ~~II — Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação;~~
- ~~III — O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;~~

~~**Artigo 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 018/91 de 04/09/1991.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (09.7.2008).~~

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL